

Material

- 3 Bombas a vapor, typo Greenwich e seus accesorios.
- 3 Ditas mannaes, typo Brigada de Londres.
- 1 Carro para conducção de mangueiras.
- 140 Peças de mangueiras, medindo cada uma 30 metros de comprimento.
- 24 Dirivantes diversos
- 12 Tubos de descarga.
- 3 Bombas portateis, completas.
- 24 Agarradeiras para mangueiras
- 24 Chaves para ditas.
- 2 Ternos completos de escadas de assalto.
- 24 Machados-picaretas.
- 48 Machadinhas.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo 14 de Março de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

DECRETO N. 140 — de 21 de Março de 1891

Deroگا o artigo 68 da Lei n. 81 de 6 de Abril de 1887

O Governador do Estado, tendo em vista a representação do Director da Instrucção Publica sobre o mal sobre-vindo ao serviço, pela execução do artigo 68 da lei n. 81 de 6 de Abril de 1887, na parte em que exige verificação da frequencia media nas escolas, para que os representantes dos conselhos municipaes habilitem com seus attestados os professores publicos afim de receberem os vencimentos de cada mez; no exercicio da attribuição conferida pelo artigo 2.º § 2.º do Decreto do Governo Federal, sob n. 7, de 20 de Novembro de 1889.

Considerando que a infrequencia das escolas pôde ter por causa: desidia dos paes, tutores ou protectores dos alumnos, falta de creanças em idade escolar nos logares das creações das cadeiras e disidia dos professores;

Considerando que nos dois primeiros casos, affastados da responsabilidade do professor, o correctivo do mal reside no melhoramento da educação social, sinão na obrigatoriedade do ensino e na eliminação das cadeiras erradamente creadas, mas nunca na punição do professor sem culpa;

Considerando que, ainda neste caso, dos ultimos figurados, a recusa de pagamento de vencimentos, como pena, é injustificavel, por sua imposição de plano, sem defesa a ninguém negada;

Considerando mais que, dada culpa do professor na infrequencia da escola, a auctoridade escolar tem meios re-

gulares para impedir o mal na reprehensão do artigo 173, combinado com o artigos 172, § 4.º, do regulamento de 22 de Agosto de 1887, na primeira vez: no processo, disciplinar, para imposição da multa do artigo 175, na segunda; e no processo disciplinar para imposição da pena de perda da cadeira, determinada no artigo 180 § 1.º na terceira;

Decreta:

Artigo unico. — Fica derogado o artigo 68 da lei n. 81 de 6 de Abril de 1887, na parte em que exige verificação de frequencia media para concessão de attestados aos professores publicos, os quaes terão direito á percepção dos vencimentos marcados por lei, dado o effectivo exercicio nas cadeiras, salvo os casos, exceptuados na mesma lei; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de Março de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

DECRETO N. 141 — de 21 de Março de 1891

Estabelece que as praças de policia que contarem mais de quatro annos de serviço, tenham mais a quarta parte dos vencimentos que percebem actualmente.

O Governador do Estado, tendo em vista o que lhe representou o dr. Chefe de Policia, em officio n. 80 de 12 do corrente, como medida complementar das providencias a que se refere o decreto n. 133 de 9 do mesmo mez, e usando da attribuição conferida pelo Decreto do Governo Provisorio, sob n. 7, de 20 de Novembro de 1889, artigo 2.º § 8.º;

Decreta:

Artigo 1.º — As praças de policia que contarem mais de quatro annos de serviço, terão mais a quarta parte dos vencimentos que percebem actualmente.

Artigo 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de Março de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

DECRETO N. 142 — De 24 de Março de 1891

Crea o districto de paz de Conceição do Monte Alegre, no municipio de Campos Novos de Paranapanema

O Governador do Estado, usando da attribuição que lhe conferiu o art. 1.º do dec. n. 861 de 13 de Outubro de

